

Editais	20
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 376, de 18.06.13.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **Islênia Beatriz Costa Freire** para atuar como gestora titular do contrato de prestação de serviço de publicação de atos oficiais no órgão de Imprensa Oficial do ES – DIO/ES.

DESIGNAR a servidora **Dyering Cristina dos Reis Costa** para atuar como substituta eventual na gestão do contrato em comento.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

ATO Nº 377, de 18.06.13.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Bruno da Silveira Gomes** para atuar como gestor titular do contrato de execução de serviço de manutenção preventiva em plataformas de elevação para acessibilidade.

DESIGNAR a servidora **Luciana Silveira da Silva** para atuar como substituta eventual na gestão do contrato em comento.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

ATO N.º 378, DE 18.06.2013.

Dispõe sobre procedimentos operacionais, no âmbito da Diretoria Geral, da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Controle Interno, para recebimento, guarda e análise das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores a que se refere a Lei nº 8.730/1993, as Instruções Normativas do TCU nº 67, de 06/07/2011, nº 69, de 13/06/2012, Portaria TCU nº 301, de 16/11/2012, e Recomendação do CNJ nº 10/2013, e constante nos autos 9484/2011.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e em vista do contido nos autos de protocolo número 9484/2011, RESOLVE baixar regulamentação nos termos seguintes:

TÍTULO I – DA ENTREGA PARA FINS DE POSSE OU ENTRADA EM EXERCÍCIO – SERVIDORES E MEMBROS

Art. 1º O servidor, para posse em cargo efetivo ou cargo em comissão, ou para exercício em função comissionada, na forma exigida no artigo 13 da Lei 8.429/2012 e artigo 2º da

Lei 8.730/1993, deverá entregar, à Secretaria de Gestão de Pessoas, cópia da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, entregue anualmente à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo único. Em alternativa à declaração a que se refere o caput deste artigo, o servidor poderá apresentar à Unidade de Pessoal Autorização de Acesso, na forma do ANEXO II.

Art. 2º Também aqueles designados para atuarem como Membros – Titulares e Substitutos – do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nas classes de Desembargadores, Juízes Federais e Juristas, na forma exigida no artigo 13 da Lei 8.429/2012 e artigo 2º da Lei 8.730/1993, para que possam tomar posse deverão apresentar, à Diretoria Geral deste TRE/ES, cópia da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, entregue anualmente à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo único. Em alternativa à declaração a que se refere o caput deste artigo, os Membros – Titulares e Substitutos – do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nas classes de Desembargadores, Juízes Federais e Juristas, poderão apresentar à Diretoria Geral deste TRE/ES Autorização de Acesso, na forma do ANEXO II.

Art. 3º O declarante deverá anexar, na mesma oportunidade, Declaração acerca da relação de cargos de direção e de órgãos colegiados que o exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e outras instituições, no País e no exterior. (§ 6º do artigo 2º da Lei nº 8.730/1993). Caso não exerça ou não tenha exercido, na forma deste artigo, apresentar declaração negativa. (ANEXO V).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se também aos casos dos artigos 6º, 7º 10 e 11 deste Ato.

Art. 4º No caso de isento, o servidor/Membro deverá firmar declaração nos termos do ANEXO I.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas – no caso de servidores – e a Diretoria Geral – no caso de Membros – não poderão formalizar ato de posse ou de entrada de exercício em cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada de quem não haja previamente entregue a documentação tratada neste título.

TÍTULO II – DA ENTREGA ANUAL DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES POR SERVIDORES E MEMBROS

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Justiça Eleitoral e aqueles que exercerem função ou cargo em comissão (FC ou CJ), nesta Justiça Eleitoral, na forma exigida no artigo 13 da Lei 8.429/2012, artigo 2º da Lei 8.730/1993 e Recomendação CNJ nº 10/2013, deverão anualmente entregar, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), cópia da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, entregue anualmente à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo único. A entrega da declaração será feita, preferencialmente, por meio de *upload*, funcionalidade disponibilizada no Portal do Servidor.

Art. 7º Também aqueles designados/nomeados para atuarem como Membros – Titulares e Substitutos – do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nas classes de Desembargadores, Juízes Federais e Juristas, deverão anualmente entregar, à Diretoria Geral deste TRE/ES, cópia da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, entregue anualmente à Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 8º A entrega deverá ocorrer até 15 dias após a data-limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de imposto de renda.

Art. 9º Os servidores e Membros que, por ocasião da posse/exercício, optarem por entregar Autorização de Acesso, nos termos do Anexo II deste Ato, ficam dispensados de apresentação anual de declaração de Bens e rendas ou Autorização de Acesso.

TÍTULO III – DA ENTREGA PARA QUANDO DO DESLIGAMENTO

Art. 10 Os ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou no exercício de função comissionada, quando de seu desligamento (exoneração, posse em outro cargo público inacumulável, aposentadoria, ou dispensa de FC), deverão entregar à Secretaria de Gestão

de Pessoas (SGP) cópia da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, entregue anualmente à Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 11 Também os Membros – Titulares e Substitutos - do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nas classes de Desembargadores, Juizes Federais e Juristas, quando de seu desligamento, deverão apresentar à Diretoria Geral deste TRE/ES cópia da declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, entregue anualmente à Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 12 A entrega deverá ocorrer até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência.

Art. 13 Os servidores e Membros que por ocasião da posse/exercício optarem por entregar Autorização de Acesso, nos termos do Anexo II deste Ato, ficam dispensados de apresentação anual de declaração de Bens e rendas ou Autorização de Acesso.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DOS RESPONSÁVEIS PELA RECEPÇÃO

Art. 14 Quando do recebimento das declarações de bens e rendas ou das Autorizações de Acesso - exceto daquelas relativas aos membros Desembargadores, Juizes Federais e Juristas – titulares e substitutos - a SGP deverá apor, de imediato, carimbo de recepção do documento, no modelo do ANEXO III, para a devida autuação.

Art. 15 Ao declarante ou ao responsável pela autorização de acesso - exceto para Membros Desembargadores, Juizes Federais e Juristas – titulares e substitutos - a SGP dará recibo da entrega mediante aposição de carimbo em 2ª via ou cópia do documento.

Art. 16 Quando do recebimento das declarações ou das autorizações de acesso de Membros Desembargadores, Juizes Federais e Juristas – titulares e substituto - a Diretoria Geral aporará, de imediato, carimbo de recepção do documento, no modelo do ANEXO III, encaminhando, ato contínuo, a documentação à SGP para autuação, mediante comunicado no modelo do ANEXO IV.

Art. 17 Aos Membros Desembargadores, Juizes Federais e Juristas – titulares e substitutos - a Diretoria Geral dará recibo da entrega mediante aposição de carimbo em 2ª via ou cópia do documento.

Art. 18 As declarações de bens e rendas recebidas pela SGP serão imediatamente autuadas, com numeração específica e seqüencial.

Art. 19 A SGP manterá arquivo com as declarações recebidas, organizadas com os seguintes dados:

Número do processo

Nome do servidor/autoridade

CPF

Função, cargo efetivo, cargo comissionado ou classe (quando Membro)

Data de recebimento da declaração

Referência: (1) anual, (2) posse/exercício, (3) exoneração de cargo ou CJ, (4) vacância por posse em outro cargo inacumulável, (5) aposentadoria, (6) dispensa de FC (7) desligamento de Juiz-Membro

Observações (quando houver)

Art. 20 As autorizações de acesso recebidas pela SGP serão mantidas em arquivo próprio na ordem cronológica de recebimento.

Art. 21 Para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730/1993, a SGP remeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias após a data-limite estipulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda pessoa Física:

I - cópias das Declarações de Bens e Rendas entregues em formulário papel pelas autoridades mencionadas no inciso V do art. 1º da lei nº 8.730/93;

II - relação das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas exigidos nos arts. 13 da Lei nº 8429/1992 e art 2º da lei nº 8.730/1993, pelas mesmas autoridades, com indicação dos casos omissos. (art. 7º, I e II da IN TCU nº 67/11).

Art. 22 A relação de que trata o inciso II da art. 21, com identificação do órgão a que se refere, deverá ser elaborada na forma de arquivo eletrônico tipo texto, com campos

separados por "ponto e vírgula" e deverá conter, para cada autoridade: CPF, nome do cargo e indicação de entrega ou não da autorização.

TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 Compete à COCIN a fiscalização quanto ao cumprimento , pelas autoridades e servidores relacionados no art.1º da Lei nº 8.730/1993, da exigência de entrega das declarações de bens e rendas ou das autorização de acesso às declarações de Bens e Rendas . (IN TCU Nº 67/11, art. 6º).

Art. 24 O Controle Interno fará constar no relatório de Auditoria de Gestão avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 8.730/1993, na forma na IN TCU nº 67/11. (IN TCU nº 67, art. 10)

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Todas as Unidades envolvidas nos procedimentos tratados neste Ato serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas declarações de Bens e Rendas que lhes forem disponibilizadas e deverão adotar medidas para preservar sua confidencialidade nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730/1993 e do § 2º do art. 11 do decreto nº 5.483/2005. (IN TCU nº 67/11, art. 12).

Parágrafo único. Os servidores que em virtude do cargo ou função tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros. (IN TCU nº 67/11, parágrafo único, art. 12).

Art. 26 As Declarações de Bens e Rendas em formulário papel e as cópias das declarações de Ajuste Anual do Imposto de renda pessoa Física já entregues e mantidas em arquivo poderão ser descartadas, por incineração ou fragmentação, mediante lavratura em termo próprio pelo dirigente da Unidade de Pessoal, após completarem 5 (cinco) anos, contados da data da entrega na respectiva unidade. (IN TCU nº 67/11, art. 13).

Art. 28 Os servidores e autoridades poderão, a qualquer momento, alterar sua opção no que tange à entrega da Declaração de bens e Rendas ou à Autorização de Acesso.

Art. 29 A Autorização de Acesso somente perderá seus efeitos a partir do exercício subsequente àquele em que os Membros ou servidores deixarem de ocupar cargos ou funções (parágrafo único do art. 3º da IN TCU nº 67/2011).

Art. 30. Para os servidores e Membros que não optaram por entregar Autorização de Acesso, nos termos do Anexo II deste Ato, será exigida a apresentação de declaração de Bens e Rendas em relação ao período anterior aos últimos cinco anos, observada a data de ingresso neste Órgão: exercícios 2013 (ano calendário 2012); 2012 (ano calendário 2011); 2011 (ano calendário 2010); 2010 (ano calendário 2009) e 2009 (ano calendário 2008).

Vitória, 18 de junho de 2013.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

ANEXO I DO ATO Nº 378/2013 – DECLARAÇÃO DO ISENTO

I – DECLARANTE:		CPF:	
I I – PATRIMÔNIO DO DECLARANTE			
TIPO DO BEM (1)	DESCRIÇÃO DO BEM (2)	VALOR DE AQUISIÇÃO (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (4)

Observações:

(1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, títulos ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósitos em conta bancária.

(2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.

(3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.

Para cada bem, informar a data de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.

, em / /

(local)
DECLARANTE

(data)

ASSINATURA

DO

ANEXO II DO ATO Nº 378/2013 - FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.**1) DADOS PESSOAIS**

Matricula TRE-ES Nº	CPF
Nome	
Cargo/Função	
Especialidade	
Unidade de Lotação	Ramal

2) AUTORIZAÇÃO

Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 1992, e no artigo 1º da Lei nº 8.730, de 1993, o Tribunal de Contas da União – TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendimentos exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3) DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que os instrumentos de lei referidos na autorização, bem como a Instrução Normativa nº 67, de 06/07/2011, do Tribunal de Contas da União foram disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)/Coordenadoria de Pessoal (COPE)/Seção de Registros Funcionais (SRF) por meio da página da SGP/COPE na Intranet, em "DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS – INSTRUÇÕES", estando tal material também disponível para cópia, quando requisitado à SGP/COPE/SRF.

Local e data	Assinatura - Autoridade / Servidor
--------------	------------------------------------

Observação: A Autorização de Acesso perderá seus efeitos a partir do exercício subsequente àquele em que os Membros ou servidores deixarem de ocupar cargos ou funções (parágrafo único do art. 3º da IN TCU nº 67/2011).

ANEXO III – MODELO DE CARIMBO DE RECEPÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ES	
CICLO DA RECEITA ANO-BASE	☐
POSSE/EXERCÍCIO (INCLUSIVE BIÊNIO) DATA: ____/____/____	☐
DESLIGAMENTO DATA: ____/____/____	☐
RECEBIMENTO NA SGP OU DG: ____/____/____	
NOME:	
MATRÍCULA:	
ASSINATURA:	

ANEXO IV – MODELO DE ENCAMINHAMENTO À SGP

MEMO DG Nº

DATA: ____/____/____

PARA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: ENCAMINHA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS OU AUTORIZAÇÃO DE ACESSO.

Encaminho, em anexo, documentação e anexos conforme discriminação, nos termos da Instrução Normativa 67/2011, do Tribunal de Contas da União:

☐ DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME DO JUIZ MEMBRO:		
EVENTO QUE DETERMINA A ENTREGA: ☐ (1) ciclo da receita (2) posse (3) desligamento		
CLASSE DO JUIZ MEMBRO: ☐ (1) jurista (2) Juiz Federal (3) Desembargador		
DATA DA POSSE:	O U	DATA DO DESLIGAMENTO:
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (DISCRIMINAR): ☐		
Nº DE FOLHAS (INCLUSIVE ESTA)		

☐ AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

NOME DO JUIZ MEMBRO:		
EVENTO QUE DETERMINA A ENTREGA: ☐ (1) ciclo da receita (2) posse (3) desligamento		
CLASSE DO JUIZ MEMBRO: ☐ (1) jurista (2) Juiz Federal (3) Desembargador		
DATA DA POSSE:	OU	DATA DO DESLIGAMENTO:
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (DISCRIMINAR): ☐		
Nº DE FOLHAS (INCLUSIVE ESTA)		

Cordialmente,

ANEXO V - DECLARAÇÃO CARGO/FUNÇÃO DE DIREÇÃO – LEI Nº 8.730/1993

DECLARANTE:	CPF:
--------------------	-------------

I – PREENCHER, EM LETRA LEGÍVEL, COM “SIM” OU “NÃO” À INDAGAÇÃO A SEGUIR. O NÃO PREENCHIMENTO IMPLICARÁ A NULIDADE DA DECLARAÇÃO:

O DECLARANTE, para os fins do § 6º do art. 2º da Lei nº 8.730/1993 – ao final transcrito – regulamentado pela Instrução Normativa TCU nº 67/2011, exerceu ou exerce cargo ou função de direção nos últimos dois anos, em órgãos colegiados ou em empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior? _____.

II – EM CASO DE RESPOSTA “SIM” AO ITEM I, o declarante deverá especificar:

Cargo/função de direção exercido nos últimos dois anos	Órgão/Empresa/Instituição	Período

LEI Nº 8.730/1993:

“Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

(...).

§ 6º Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou de setor público e outras instituições, no País e no exterior.”

DATA: / / . Assinatura do Declarante

Acórdãos e Resoluções**Acórdãos****ACÓRDÃO Nº 238**

PROCESSO RE Nº 320-34.2012.6.08.0055 - CLASSE 30 - VILA VELHA - ES - (PROT Nº 55.001.181/2012)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL.

RECORRENTE: Neucimar Ferreira Fraga.

ADVOGADOS: Rubens Campana Tristão e Outros.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO RACHEL DURÃO CORREIA LIMA.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DECISÃO QUE ORDENOU O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS EM PRIMEIRO GRAU. ADEQUAÇÃO DA MULTA DIÁRIA. PROVA DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO CONHECIMENTO.